Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Janeiro de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1018

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CHAMAMENTO Nº 002/2016

Objeto: Credenciar profissionais para prestação de serviços na área da Social.
Data: 04/02/2016 às 12:30 horas
Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:D15BEA3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 49.30.12/2015

PROCESSO n° 6147/2014 – CONTRATO n° 25E/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia - GO. CONTRATADO: MAXILEY RABELO DOS REIS, CPF n° 586.455.941-53. OBJETO: Locação de um imóvel urbano edificado, situado na Avenida 15 de Novembro, Quadra 33, Lotes 11 e 12, Centro, Alexânia, Goiás, contendo benfeitorias descritas no termo de avaliação anexo ao Contrato 25E/2013, destinado ao funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Valor global: R$ 20.184,60 (vinte mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Data do aditivo: 30/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E05D4749

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CHAMAMENTO Nº 003-2016

Objeto: Credenciar profissionais para prestação de serviços como profissionais de saúde.
Data: 04/02/2016 às 12:45 horas
Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:0E795E54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 01.29.11/2015

PROCESSO n° 6313/2014 – CONTRATO n° 01.03.02/2014

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADO: CLAUDIO VALDIVINO PAVELKONSKI, CNPJ n° 17.573.753/0001-99. OBJETO: Locação do veículo tipo Car/Caminhão/ C. Aberta Ford/Ford. F 4000, Diesel, Ano/Modelo 1989/1990, Placa KBD 2141, Cor Cinza, para atender ao Governo Municipal de acordo com os termos do contrato n° 01.03.02/2014. Valor global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Data do aditivo: 29/11/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3F4BC217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 04.30.12/2015

PROCESSO n° 174/2015 – CONTRATO n° 01.12.03/2015

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADO: JULIANO MARQUES PROJETOS AMBIENTAIS E TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ n° 17.654.614/0001-90. OBJETO: Prestação de serviços de agrimensor, compreendendo serviços técnicos de engenharia topográfica. Vigência: Até 30/09/2016. Valor global: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos). Data do aditivo: 30/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:530F1040

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.01.10/2015

PROCESSO N° 6238/2014 – PREGÃO 04/2015
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADO: ELCI PEREIRA LIMA, CPF n° 225.828.271-34. OBJETO: Prestação de serviço especial de fretamento contínuo escolar (Zona Rural) nos trajetos do Município de Alexânia. Valor global: R$ 37.232,00 (trinta

e sete mil duzentos e trinta e dois reais). Vigência: 01/10/2015 a 31/12/2015. Data do termo: 01/10/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4F8372B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE JULGAMENTO PP 073/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO CONTÍNUO ESCOLAR NA ZONA RURAL DE ALEXÂNIA- G0 PARA 200 DIAS LETIVOS.

FICA INCLUÍDA NA PUBLICAÇÃO DE GOIÁS, 13 DE JANEIRO 2016 - DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS ANO V Nº 1011, NO AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PP 073/2015 A LINHA 15 COM EFEITO RETROATIVO A 13 DE JANEIRO DE 2016.

LINHA 15 – FAZENDA SÁVIO...
VENCEDORA:

TRANSPORTE, SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA ME – CNPJ 21.567.038/0001-10
VALOR KM: R$ 1,45
VALOR 168 KM/ DIA: R$ 243,60

VALOR GLOBAL 168 KM/ 200 DIAS LETIVOS: R$ 48.720,00

MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336 72 11

SIMONETTE HAMADA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:8E9CC4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 073/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO CONTÍNUO ESCOLAR NA ZONA RURAL DE ALEXÂNIA- G0 PARA 200 DIAS LETIVOS.

FICA INCLUÍDA NA PUBLICAÇÃO DE GOIÁS, 20 DE JANEIRO 2016 - DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS ANO V Nº 1016, NO AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PP 073/2015 A LINHA 15 COM EFEITO RETROATIVO A 13 DE JANEIRO DE 2016, SENDO ALTERADO O VALOR PARA R$ 1.101.560,00.

LINHA 15 – FAZENDA SÁVIO...
VENCEDORA:

TRANSPORTE, SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA ME – CNPJ 21.567.038/0001-10
VALOR KM: R$ 1,45
VALOR 168 KM/ DIA: R$ 243,60

VALOR GLOBAL 168 KM/DIA - 200 DIAS LETIVOS: R$ 48.720,00

MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336 72 11

SIMONETTE HAMADA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:4292C60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 012-2016, menor preço global;
Objeto: Seleção de pessoa fisica ou jurídica para contratação de serviços de apreensão de animais.
Data: 10/02/2016 às 08:30 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:ECB590B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 013-2016, menor preço por linha ;
Objeto: Contratação de pessoas juridicas para execução de serviço especial de fretamento continuo escolar (zona rural –Alexânia-Go)
Data: 10/02/2016 às 09:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:1FAD1026

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTABIL E ORÇAMENTARIA.

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTABIL E ORÇAMENTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, E FÁBIO GOULART DE ANDRADE – 925.613.491-87 – FGA CONSULTORIA E ASSESSORIA.

1.0 - CONTRATANTE:

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.020.187/0001-58**, com sede nesta cidade de Aparecida do Rio Doce – GO, à Rua Adauto Fernandes nº 215, CEP 75.827-000, neste ato representado pelo seu Presidente vereador **CLEUDIMAR MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n° 4.986.616 DGPC/GO** e devidamente inscrita no **CPF/MF 012.805.191-42**, residente na Travessa Nelson Pereira, S/Nº, Qd 07 Lt 03 - Centro - CEP: 75.827-000 - Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE.**

2.0 - CONTRATADA:

2.1 – FÁBIO GOULART DE ANDRADE – 925.613.491-87 – FGA CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no **CNPJ/MF: 20.118.453/0001-24,** localizada na Rua 09, S/Nº - QD 03

LT 05 - Residencial Aroeira – Aporé - Estado de Goiás**,** neste ato representado por **FABIO GOULART DE ANDRADE,** Bacharel em Administração e técnico-contábil, inscrito no **TC-CRC/GO nº. 018.066**, Consultor Administrativo, Contábil e Orçamentário e Assessor legislativo, portador da Cédula de Identidade **RG 3925717 SPTC/GO** e devidamente inscrito no **CPF/MF sob o n 925.613.491-87**, residente à Rua Castro Alves, s/n°, Bairro Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, denominada **CONTRATADA.**

3.0 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - O presente Contrato Administrativo de Serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Legislativa, Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária, bem como serviços especializados em contabilidade consistentes na elaboração dos balancetes da receita e despesa, tem fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela Contratada, dos serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Legislativa, Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária, bem como serviços especializados em contabilidade consistentes na elaboração dos balancetes da receita e despesa, consistindo em orientação e na elaboração de contratos, licitações, e outros procedimentos necessários à escrituração contábil, bem como na orientação e acompanhamento de prestações de contas mensais de janeiro a dezembro do corrente ano, obedecendo aos dispostos na Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000, e ainda acompanhamento de normas, processos e legislações do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO** e outros dispositivos Constitucionais, relativo aos meses de **Janeiro a Dezembro de 2016**.

5.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento de ajuste contratual tem início a partir de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2016.
5.2 - O valor global do ajuste é da ordem de **R$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), dividido em 12(parcelas) parcelas mensais no valor de **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).

6.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADA**, além das estabelecidas neste instrumento contratual executarem os serviços na fora e dentro da sede da **CONTRATANTE**.
6.2 - Executar os serviços de acordo com o objeto do Contrato.
6.3 - Assumir com exclusividade todos os encargos e impostos que forem devidos em decorrência do objeto.
6.4 - Atender aos Vereadores e funcionários da **CONTRATANTE**, fora e dentro da sede e no escritório da **CONTRATADA**.
6.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas**,** previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e ainda responsável pela parte técnica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás até o final de toda a tramitação do processo de responsabilidade do gestor, referente ao exercício de 2016.
6.6 – Fica ainda obrigada a CONTRATADA ao pagamento, caso haja, de multas e demais gravames pelo atraso no envio de dados contábeis e financeiros que se der por sua responsabilidade.

7.0 - CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das estabelecidas neste instrumento contratual, prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à execução do objeto, quando solicitadas;
7.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
7.3 - Efetuar o pagamento de acordo com estabelecido no ajuste;
7.4 - Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;
7.5 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora **contratados**, incluindo transportes, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, visitas ao tribunal de contas dos municípios e demais órgãos de esferas estaduais e federais e viagens com os demais vereadores, correrão por conta da **CONTRATADA.**

8.0 - CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

8.1 - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial **CONTRATADA** poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.
8.2 - O **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessário.
8.3 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 8.1.

9.0 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa advinda da execução dos serviços correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente que se segue:

 # - 11.01.031.1.2.028.3.3.90.39.00 (100) – Manutenção da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros- PJ.

10.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MULTA

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art.80 da Lei 8666/93.
10.2 - No caso de rescisão contratual esta será formalizada nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, devendo a parte que dê causa notificar com antecedência na forma da lei.

11.0 - CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do contrato deverá ser publicada no Placard no prazo e na forma da Lei.

12.0 - CLÁUSULA NONA: FORO

12.1 - O foro da Contratante será o da Comarca de Caçú, Estado de Goiás, para dirimir as eventuais dúvidas, excluindo desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2 - Para firmeza e validade do ajuste, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado em ordem.

Aparecida do Rio Doce, em 08 de janeiro de 2016.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUZA
Camara Municipal de Aparecida do Rio Doce
Contratante

FÁBIO GOULART DE ANDRADE-925.613.491-87
FGA Consultoria e Assessoria
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:30D6D509

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, E CARLOS ALBERTO MORAES GARCIA.

1.0 - CONTRATANTE:

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.020.187/0001-58**, com sede nesta cidade de Aparecida do Rio Doce – GO, à Rua Adauto Fernandes nº 215, CEP 75.827-000, neste ato representado pelo seu Presidente vereador **CLEUDIMAR MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n° 4.986.616 DGPC/GO** e devidamente inscrita no **CPF/MF 012.805.191-42**, residente na Travessa Nelson Pereira, S/Nº, Qd 07 Lt 03 - Centro - CEP: 75.827-000 - Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE.**

2.0 - CONTRATADO:

2.1 – CARLOS ALBERTO MORAES GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/GO 19.102**, também inscrito na carteira de identificação **RG nº 1.742.358 SSP/GO** e no **CPF/MF nº 560.136.636-53**, com endereço Residencial à Rua Eduardo Siqueira, n° 144, Qd 43 Lt 16, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

3.0 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - O presente Contrato Administrativo de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica em Gestão Pública tem fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

4.1 - Constitui o presente objeto, na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em gestão pública, constituindo de consultoria jurídica especial a Presidência da Contratante; Suporte Jurídico em gestão pública aos Departamentos; Comissões da Contratante; Controle Interno; Elaboração de Pareceres; Elaboração de atos administrativos em geral e o patrocínio em causas judiciais.

5.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento de ajuste contratual tem início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.
5.2 - O valor global do ajuste é da ordem de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais).

6.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das estabelecidas neste instrumento contratual executar os serviços fora e dentro da sede da **CONTRATANTE**.
6.2 - Executar os serviços de acordo com o objeto do Contrato.

6.3 - Assumir com exclusividade todos os encargos e impostos que forem devidos em decorrência do objeto.

6.4 - Atender aos Vereadores e funcionários da **CONTRATANTE**, fora e dentro da sede e no escritório do Contratado.

7.0 - CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das estabelecidas neste instrumento contratual, prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à execução do objeto, quando solicitadas.
7.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
7.3 - Efetuar o pagamento de acordo com estabelecido no ajuste.
7.4 - Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços, Sendo que as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora **contratados**, incluindo transportes, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, visitas ao tribunal de contas dos municípios e demais órgãos de esferas estaduais e federais e viagens com os demais vereadores, correrão por conta da **CONTRATADA.**
.

8.0 - CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

8.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial contratado poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.
8.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessário.
8.3 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 8.1.

9.0 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa advinda da execução dos serviços correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente que se segue:

 # - 11.01.031.1.2.028.3.3.90.36.00 (100) – Manutenção da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros- PF.

10.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MULTA

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art.80 da Lei 8666/93.
10.2 - No caso de rescisão contratual esta será formalizada nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, devendo a parte que dê causa notificar com antecedência na forma da lei.
10.3 – É Pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, de conformidade com artigos 77 e 78, da seção V, da lei 8.666/93, uma vez observado o interesse publico, não gerando ônus ao seu erário.

11.0 - CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do contrato deverá ser publicada no Placard no prazo e na forma da Lei.

12.0 - CLÁUSULA NONA: FORO

12.1 - O foro da Contratante será o da Comarca de Caçú, Estado de Goiás, para dirimir as eventuais dúvidas, excluindo desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2 - Para firmeza e validade do ajuste, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado em ordem.

Aparecida do Rio Doce, em 08 de janeiro de 2016.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUZA
Camara Municipal de Aparecida do Rio Doce
Contratante

CARLOS ALBERTO MORAES GARCIA
Advogado
Contratada

Testemunhas:

• _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:7E5BB542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 013 de 19 de janeiro de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 50,00 (cinqüenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO no dia 19 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de janeiro de 2016.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:F60104AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 014 de 21 de janeiro de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 190,00 (cento e noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, itens 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2016.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:5EDB776C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

O Prefeito Municipal de Buriti Alegre, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Resultados Finais apresentados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Resolve:

HOMOLOGAR, os Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, conforme classificação definitiva apresentada a seguir.

Nº de inscrição	Candidato	Total de Pontos	Classificado/ colocação
008	Eli Anai Vaz Vieira	170	1º
003	Lilissane Alves Ferreira	167	2º
016	Janara Alves de Paula	167	3º
007	Josy Junqueira de Menezes	165	4º
005	Luciene Borges Aragão	165	5º
009	Lígia Gomes Mendes	163	6º
013	Bruna Dias Silva	160	7º
015	Caroline Cristine de Menezes Arantes	149	8º
004	Sandra Regina de Souza Arantes	145	9º
026	Sirley Martins Ferreira	140	10º
002	Ludimila Silva Freitas Carvalho	138	11º
027	Monyse Cristine Borges de Freitas	136	12º
014	Maria Helena Rodrigues da Silva	130	13º
001	Daniela Rosa Moreira Soares	123	14º
006	Ana Santos de Araújo	119	15º
017	Luiza Marques de Carvalho	110	16º
020	Luana Lopes de Souza	96	17º
012	Gabriela Boel Parreira	94	18º
010	Stefani Paula de Sousa Almeida	92	19º
022	Maria Anuzia Dantes Duarte	86	20º
025	Giulliana Martins Ferreira	84	21º
029	Paula Leão Marques	84	22º
028	Dayane Vieira Mariano	77	23º
019	Izabela Cristina Carvalho Pereira	72	24º
023	Vanuza Martins França da Silva	66	25º
030	Aparecida Maria da Silva Alves Moraes	64	26º
024	Priscila Tavarez de Almeida	59	27º
011	Denise Santos Marra	-	-
018	Jocasta Cardoso	-	-
021	Thamyres de Oliveira Dias	-	-

Os candidatos, por meio de requerimento dirigido ao presidente da comissão, poderão interpor recursos contra o resultado deste processo seletivo simplificado no prazo de 24 horas, contados da publicação do resultado.

Buriti Alegre em 19 de janeiro de 2016.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:251F33AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **007/2016 SRP**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para a Futura e Eventual Aquisição de cargas de gás de cozinha em botijas de 13 kg, para atender todas as necessidades das secretarias e departamentos deste Município. Tipo menor preço POR ITEM. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 03 de fevereiro de 2016 às 14:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:
buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 21 de janeiro de 2016.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:9413FBC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **007/2016 SRP**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para a Futura e Eventual Aquisição de cargas de gás de cozinha em botijas de 13 kg, para atender todas as necessidades das secretarias e departamentos deste Município. Tipo menor preço POR ITEM. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 03 de fevereiro de 2016 às 14:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:
buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 21 de janeiro de 2016.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:A9265610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **006/2016**, fará se realizar licitação, cujo objeto é a contratação de hotel e restaurante para prestação de serviço de hospedagem e refeição para atender as necessidades da administração municipal. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 03 de fevereiro de 2016 às 09:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:
buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 21 de janeiro de 2016.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:1470FDE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº064/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO – CNPJ/MF 02.164.820/0001-44

CONTRATADA: SANDRA DA SILVA GUIMARÃES MORAIS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR PIII CONFORME RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 002/2015

VALOR TOTAL: **R$ 28.265,46 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.2802.2.041 3.3.90.36

FUNDAMENTO LEGAL: art.57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CACHOEIRA DE GOÁIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2015

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3DFD9DD5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016.

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO., licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **09:00 horas** do dia **08/02/2016**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10)**, conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com.
Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 21 de Janeiro de 2016.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CF328860

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 104/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJO “JOÃO NETO

E FREDERICO" A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015, REFERENTE À REALIZAÇÃO DA "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015".

O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, III, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "**JOÃO NETO E FREDERICO**" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015, referente à realização da "**FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015**".

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** representação por procuração pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**;
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "JOÃO NETO E FREDERICO" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015"**,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:065AB5BA

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.
Contratado: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35, situada na Avenida 136, nº 797, quadra F44, lote 36E, sala 509 ala B Times Square, CEP 74.093-250, Setor Sul, Goiânia-Go, representação por procuração pelo Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS.
Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.
Objeto: Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "JOÃO NETO E FREDERICO" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015".
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após apresentação da nota.
Dotação:
21.21.13.392.1121.2.645.3.3.90.39.
Ficha 447 – Apoio as Festividades Tradicionais.
Prazo de vigência: 17/12/2015 até 31/12/2015
Data da assinatura: 17/12/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 17 de dezembro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C09CC4D2

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 105/2015

Dispõe sobre declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "REI DO GADO E FAZENDEIRO" a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015", que se realizará no município de Iporá – GO, através de sua representante exclusiva, empresa MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, III, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para apresentação no evento "" a ser realizado nos dia 30 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015".

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, possui exclusividade de representação artística e empresarial **EDMAR ALVES FERREIRA**, em artes "**REI DO GADO**" e **ELISMAR LEMOS FERREIRA**, em artes "**FAZENDEIRO**", neste ato representando pelo Sr. **DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS**;
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "REI DO GADO E FAZENDEIRO" a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015", que se realizará no

município de Iporá – GO, através de sua representante exclusiva, empresa MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D915EEE1

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.
Contratado: MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 13.530.303/0001-68, situada na PC Jerônimo Bento, S/N, Centro, CEP: 75.390-000, Santa Barbara de Goiás-GO, detentora exclusiva da representação artística e empresarial EDMAR ALVES FERREIRA, em artes "REI DO GADO" e ELISMAR LEMOS FERREIRA, em artes "FAZENDEIRO", neste ato representando pelo Sr. DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS.
Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.
Objeto: Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "REI DO GADO E FAZENDEIRO" a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015", que se realizará no município de Iporá – GO, através de sua representante exclusiva, empresa MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo após apresentação da nota.
Dotação:
21.21.13.392.1121.2.645.3.3.90.39. Ficha 447 – Apoio as Festividades tradicionais.
Prazo de vigência: 17/12/2015 até o dia 31/12/2015
Data da assinatura: 17/12/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 17 de dezembro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1F6FDE67

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 104/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "JOÃO NETO E FREDERICO" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015, referente à realização da "FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015"**, contrato parcial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 17 de dezembro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EF25805D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 105/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 105/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de apresentação de show artístico da Dupla Sertanejo "**REI DO GADO E FAZENDEIRO**" a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2015, referente à realização da "**FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILON 2015**", que se realizará no município de Iporá – GO, através de sua representante exclusiva, empresa **MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, contrato parcial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 17 de dezembro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:32061E1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 001/2014**. **PROCESSO Nº. 005861/2013 CARTA CONVITE Nº 121/2013 2° VEZ. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **SUPREMA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO FISCAL PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2014 ATÉ 31/12/2016, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS". **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE 02/01/2016 A 31/12/2016. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR

DESTE TERMO ADITIVO É DE R$ 76.792,93 (SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO 11 PARCELAS DE R$ 6.416,66 (SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), E A ÚLTIMA DE R$ 6.209,67 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AOS 30 (TRINTA) DIAS COMPREENDIDOS DE 02/12/2016 A 31/12/2016. **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05.
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **SUPREMA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:88B01DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, por meio do DECRETO Nº 34/2015, de 14 de Janeiro de 2015 e as Leis Complementares Municipais Nºs 1.109/2015, 1.036/2013, 1.110/2015 e 964/2012, divulga **O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS** do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Palmeiras publicado no site
www.institutocidades.org.br.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 21 de Janeiro de 2016.

Comissão Especial do Concurso Público

FLÁVIA FERREIRA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:1942D7DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.247/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 247/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001810/2015**, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: SHEILA DE SOUZA PEREIRA; CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DA SRA. SHEILA DE SOUZA PEREIRA, APROVADA ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2014 PARA O CARGO DE PROFESSOR PII, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. A CONTRATAÇÃO SE FUNDA NA NECESSIDADE DE SUBSTITUIR A SERVIDORA NÍVIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA, A QUAL SE ENCONTRA EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE 10/03/2015 A 05/10/2015, E CONSIDERANDO AS DESISTÊNCIAS NAS CONVOCAÇÕES DAS QUE RECEBERAM CLASSIFICAÇÃO SUPERIOR AO DA CONTRATADA, CONFORME TERMOS DE DESISTÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 001810/2015. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 247/2015, POR UM PERÍODO DE 171 (CENTO E SETENTA E UM) DIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO EM ATENÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 1.144/2015, TENDO-SE POR FUNDAMENTO O PERÍODO DE ESTABILIDADE GESTACIONAL DA CONTRATADA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS NO PROC. 4984/2015; BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APLICÁVEL NO ANO DE 2.016 E RETIFICA A CLÁUSULA QUINTA DO 1º TERMO ADITIVO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DO VALOR GLOBAL DO ADITIVO, TENDO CONSTADO O VALOR MENSAL APENAS, PARA ONDE SE LÊ: "O VALOR TOTAL DO ADITIVO É DE R$ 1.873,88 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)"; LEIA-SE: "O VALOR TOTAL DO ADITIVO É DE R$ 5.621,64 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE R$ 1.873,88 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)". **CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE 02/01/2016 A 21/06/2016. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO ADITIVO;** O VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO É DE R$ 1.873,88 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). O VALOR A SER PAGO PELOS 05 (MESES) SERÁ DE R$ 9.369,40 (NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E AOS 21 (VINTE E UM) DIAS REMANESCENTES SERÁ PAGO O VALOR DE R$ 1.311,71 (UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO DE R$ 10.681,11 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.04.372.
CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **SHEILA DE SOUZA PEREIRA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:0AEF4C7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO
LEI N° 356/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especiais as contidas no art.45, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÃMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2016;

IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;

V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;

VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;

IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2016, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2015.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2015, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite de 90% do valor total do orçamento, com indicação de qualquer dos recursos definidos no artigo 42 da Lei 4320/64;

b) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da divida do Município, não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a ser criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2016.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da divida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização Fazendária;

IV. Serviços técnico-administrativos;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2016, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

I. Existirem cargos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;

III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;

IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades especificas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2015 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da divida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.
§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização especifica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:
I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2015 (26/06/2015).

EDIMAR DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LOA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, PARA O EXERCICIO DE 2016.

I – PODER LEGISLATIVO

– Diretrizes Gerais:
Proporcionar melhores condições de trabalho aos membros da Câmara Municipal.

1.2 – Estratégias:

1.2.1 – Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
1.2.2 – Reorganização administrativa;
1.2.3 – Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo;
1.2.4 – Reaparelhamento das instalações;
1.2.5 – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
1.2.6 – Atividades publicitárias;
1.2.7 – Compra de bens moveis e imóveis para a Câmara Municipal.
1.2.8 – Ampliação do prédio da Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e planejamento:

1.1– Diretrizes Gerais:
Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

- Estratégias:

– Administração de cargos e vencimentos;
– Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Manutenção da atividade político-administrativa;
– Aquisição de equipamentos e material permanente;
– Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
– Recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
– Controle dos processos e informações;
– Democratização das informações visando à melhoria e agilidade da gestão administrativa;
– Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
– Programa de incentivo a implantação de empresas;
- Construção do Clube Municipal;
– Celebrar convênios com o governo federal e estadual, ou com outros municípios, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Construção do arquivo morto da Prefeitura;
– Implantação do plano de carreira dos servidores públicos municipais;
– Apoio ao poder judiciário.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade
- Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

– Agricultura e Meio Ambiente:

– Diretrizes Gerais:
Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

– Estratégias:

- Fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município;
- Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- Criação de horta modelo e lavoura comunitária;
- Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- Estimulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- Construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- Construção implantação e manutenção, de feiras cobertas;
– Apoio à instalação de escritório de representação do sindicato rural da região, na sede do município;
- Orientação nutricional à população;
- Apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- Apoio cooperativismo e associativismo;
- Criação de viveiro de mudas do município;
- Recuperação das nascentes locais;
– Construção de lago artificial;
2.2.16 - Construção de Matadouro Municipal;
2.2.17 - Programa de apoio ao meio ambiente;
2.2.18 - Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
2.2.19 - Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

2.2.20 - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola e pecuária, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio econômico;
2.2.21 - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
2.2.22 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
– Construção de Pista apropriada para prova de laço e afins, com galpão.
-Criação do Código Municipal de Meio-Ambiente;
Contratação de profissionais técnicos da área ambiental;

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 – Diretrizes Gerais
Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola publica implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

– Estratégias:

Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
Desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global e projetos de inclusão educacional no município;
Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
Manutenção do programa de transporte escolar;
Manutenção da biblioteca municipal;
Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
Aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
Aquisição/locação de veículos destinados ao transporte escolar;
Aquisição/locação de veículos destinados a serviços administrativos da Secretaria de Educação;
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
Promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;
Zelar pelo acervo histórico do município;
Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
Construção e conservação de praças de esportes;
Fomento ao desporto amador;
Manutenção e implantação do programa escolar de iniciação esportiva;
Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
Manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
Construção de quadra coberta;
Criação de programas para alunos universitários;
Criação de faculdade de teleconferência;
Aquisição de bens moveis e imóveis;
Criação de Centro Cultural;
Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
Apoio ao conselho municipal de educação;
Implantação do plano de cargos e carreira do magistério;
Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
Criação do calendário cultural do município com incentivo a artistas locais.
Construção de creches-escola.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais
Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

4.2.1 – Manutenção dos serviços de limpeza publica;
4.2.2 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica;
4.2.3 – Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
4.2.4 – Manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
4.2.5 – Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
4.2.6 – Manutenção e conservação de logradouros públicos;
4.2.7 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
4.2.8 – Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
4.2.9 – Continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
4.2.10 – Construção de rede de energia elétrica e de iluminação publica;
4.2.11– Aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casa populares;
4.2.12 – Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
4.2.13 – Manutenção da sinalização de vias publicas no perímetro Urbano;
4.2.14 – Ampliação do espaço do cemitério loca;
4.2.15 – Construção de meio-fios, sarjetas e galerias pluviais nas vias públicas da cidade;
4.2.16 - Destinar área para disposição de resíduos no aterro sanitário e instituir programas de incentivo a coleta seletiva e triagem de lixo;
4.2.17 – Contratação de assessoria profissional especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais
Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

5.2.1 – Construção, ampliação e melhoria de Postos de Saude;
5.2.2 – Desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;
5.2.3 – Promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas publica de saúde;
5.2.4 – Implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária;
5.2.5 – Aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
5.2.6 – Municipalização da Saúde;
5.2.7 – Manutenção de programas médico-odontológicos;
5.2.8 – Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5.2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
5.2.10 – Implantação de programa que viabilize a captação, tratamento e distribuição de água à população do município.
5.2.11 – Construção/ampliação e manutenção de aterro sanitário;
5.2.12 – Doação de medicamentos de alto custo para doentes carentes.
5.2.13 – Firmar convênio com IPASGO para servidores municipais;
5.2.14 – Construção de rede de esgoto sanitário e tratamento de resíduos.

6 – Assistência

6.1 - Diretrizes Gerais
Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias
6.2.1 – Desenvolvimento e programas para atender a mulher na gravidez;
6.2.2 – Implantar programas de profissionalizantes para a comunidade;
6.2.3 – Desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
6.2.4 – Manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;

6.2.5 – Desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
6.2.6 – Criação de programa de assistência ao idoso, com acompanhamento domiciliar das condições de saúde, higiene e alimentação e moradia;
6.2.7 – Manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
6.2.8 – Compra de material permanente e de consumo;
6.2.9 – Construção reforma e ampliação de creches;
6.2.10 – Equipamentos e manutenção de creches;
6.2.11 – Construção e manutenção de abrigo para Idosos;
6.2.12 – Subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e pessoas que necessitem de tratamentos especial;
6.2.13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
6.2.14 – Manutenção de convenio com a seguridade do servidor publico municipal;
6.2.15 – Manutenção e equipamentos para o setor de serviço social;
6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;

7 – Setores Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais
Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégias

7.2.1 – Aquisição e manutenção de maquinas para a secretaria de transporte;
7.2.2 – Construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
7.2.3 – Funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
7.2.4 – Coordenação do almoxarifado da prefeitura.
7.2.5 – Implantação do programa de sinalização e segurança no transito;
7.2.6 – Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
7.2.7 Construção de Pontes, mata-burros e bueiros;

8 – Defesa e Segurança Publica;

8.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranquilidade

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – Manutenção dos serviços de segurança pública;
8.2.2 – Apoio aos órgãos de segurança publica sediado no município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (26/06/2015).

EDIMAR DE PAULA SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Apoliana Horrany Gomes
Código Identificador:7D34252C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO
LEI Nº 364/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual de governo do município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Novo destino, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Alterar o Plano Plurianual de Ações do Município, com exclusão de ações relativas a programas não mais existentes, bem como com inclusão de ações relativas a novos programas criados a partir do exercício de 2016, com adequação financeira para as referidas ações e unidades orçamentárias, permanecendo inalterado o valor global previsto para os exercícios de 2016, conforme detalhamento dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades fixadas para os próximos exercícios orçamentários e financeiros do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA), em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao poder legislativo municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas nesse Plano são estimativos, não as constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Executivo, por meio de projeto de lei especifico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração dos títulos, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º - O poder executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Novo Destino, aos 08 (oito) 31 de agosto de 2015.

EDIMAR DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Apoliana Horrany Gomes
Código Identificador:68CC349A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO
LEI Nº 365/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima receita e fixa despesa do município de Santa Rita do Novo Destino, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R$ **11.966.486,00 (Onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária anual poderá ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais divulgados pelo IBGE, conforme determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	**13.177.586,00**
Receita Tributária	206.000,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Agropecuaria	5.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Transferências Correntes	12.872.544,16
Outras Receitas Correntes	21.041,84
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	**775.000,00**
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	675.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(- 1.986.100,00)
TOTAL	**11.966.486,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO	
1 – DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	850.000,00
Administração	1.666.300,00
Assistência Social	1.411.430,00
Saúde	2.491.500,00
Educação	3.503.495,14
Cultura	3.776,00
Direitos da Cidadania	39.000,00
Urbanismo	714.320,86
Gestão Ambiental	65.000,00
Saneamento	67.000,00
Agricultura	124.500,00
Energia	80.000,00
Transporte	706.500,00
Desporto e Lazer	101.000,00
Encargos especiais	23.000,00
Reserva de Contingência	119.664,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**11.966.486,00**
II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	850.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	268.200,00
Secretaria Municipal de Administração	792.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	629.100,00
Secretaria Municipal de Educação	2.607.271,14
Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanas	861.320,86
Sec Meio Ambiente e S. Urbanos	65.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	706.500,00
Sec. Municipal da Agricultura e Abastecimento	124.500,00
Secretaria da Promoção da Igualdade Racial	39.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	101.000,00
Reserva de Contingência	119.664,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	2.491.500,00
Fundo M. Direitos da Criança e Adolescente	90.000,00
Fundo Gestor do FUNDEB	900.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.321.430,00
Fundo Municipal de Habitação - FMHIS	
TOTAL DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA	**11.966.486,00**

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderá ser suplementado por decreto do poder executivo municipal, na forma do parágrafo 1º, Artigo 43, da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder executivo autorizado, no interesse da administração, a movimentar por órgãos centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2016, nos termos do Art. 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, **até o limite de 35% (trinta e cinco)** do total das despesas fixadas na própria Lei, criando se necessário, elementos e subelementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - A autorização de que trata o "Caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Se tratar de mero remanejamento e que não implique na mudança de uma classificação Institucional para outra;

II – Destinados a suprir deficiências de dotações referentes a pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatório judiciais;

III - Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e a União Federal, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos, aqueles definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vínculos constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênio e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos.

§2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao "Caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou tendência, e ainda, superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2016 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e na LDO para o exercício de 2016, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 8º - O valor Previsto no orçamento como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alterações do seu total.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Novo Destino, 08 (oito) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. (08/12/2015).

EDIMAR DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Apoliana Horrany Gomes
Código Identificador:F5FFA836